



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO MATA - NUREG nº. 2100.01.0016700/2022-62/2022

Ubá, 28 de abril de 2022.

#### ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0016700/2022-62

Requerente: Jacinto Júnior Barbosa saraiva - ME

CPF/CNPJ: 13.914.141/0001-61

Imóvel da intervenção: Lavra/Bananeira

Município: Presidente Bernardes

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "*O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado :*

***I – a requerimento do empreendedor;***

***II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;***

***III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;***

***IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."***

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico, tendo em vista o requerimento do empreendedor/requerente.

Publique-se, oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **45710269** e o código CRC **0AA35751**.



---

Referência: Processo nº 2100.01.0016700/2022-62

SEI nº 45710269